

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

O presente processo licitatório trata da contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para em regime de empreitada por preço global, executar a obra de construção do imóvel destinado a nova sede do Fórum Trabalhista de São José

Devidamente autorizado este procedimento, foi publicado o Aviso de Licitação referente a esta Concorrência, no Diário Oficial da União e no Jornal Diário Catarinense, conforme documentos 36/37.

Decorrido o prazo regulamentar, apresentaram os envelopes Documentação e Proposta as seguintes empresas: CONCRETIL CONSTRUÇÕES LTDA., ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., ESFERA SUL EMPREENDIMENTOS LTDA., ITASA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., NICOL - NAKAZIMA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., OROS ENGENHARIA LTDA., PLANECON PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e SUPREMA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., conforme consta na Ata de Abertura da Documentação, documento 38.

Preliminarmente a CPL – Comissão Permanente de Licitações analisou a documentação apresentada pelas empresas licitantes, sendo consideradas inabilitadas neste momento as seguintes empresas:

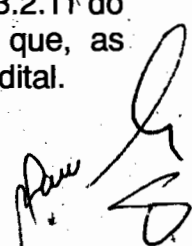
- ESFERA SUL EMPREENDIMENTOS LTDA. por não ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Salariais, exigida no item 3.2.8 do edital;

- ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. por não ter apresentado Declaração Específica nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto 7983/2013, exigida no item 3.2.20.1 do edital;

- ITASA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. por não ter apresentado Declaração Específica nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto 7983/2013, exigida no item 3.2.20.1 do edital

Em seguida encaminhou-se ao SOF – Serviço de Orçamento e Finanças para análise dos índices contábeis, conforme exigência dos itens 3.2.18 e 3.2.19 do edital, sendo a manifestação juntada no doc. 49.

Posteriormente, encaminhado ao NPO – Núcleo de Projetos e Obras para análise e manifestação técnica referente aos documentos exigidos nos itens 3.2.10, 3.2.11, 3.2.12, 3.2.13, 3.2.14, 3.2.15 e 3.2.16 do edital, este manifestou-se juntando o doc. 50. Nesta manifestação, a área técnica inabilita a empresa SUPREMA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. por não atender a exigência constante no item 3.2.11 do edital, Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da empresa, uma vez que, as certidões apresentadas não são de características compatíveis com o objeto do edital.



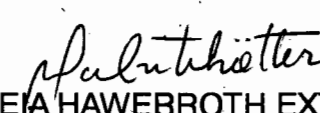
Ao final, restaram habilitadas as empresas CONCRETIL CONSTRUÇÕES LTDA., ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; NICOL - NAKAZIMA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., OROS ENGENHARIA LTDA., PLANECON PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. e SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Fica estabelecido o dia 22 de outubro do corrente ano às 14 horas, para o ato público de abertura dos envelopes n.º 2 – Proposta.

Florianópolis, 10 de outubro de 2013.

  
LUIZ FERNANDO RIBEIRO  
Presidente da CPL, em exercício

  
LUIS FREDERICO PEREIRA  
Membro da CPL

  
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER  
Membro da CPL